

LEI Nº 2327/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer
doação de bem imóvel dominial, através de
escritura pública à pessoa que especifica e dá
outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer alienação, por doação, de imóvel dominial e benfeitorias, a seguir descritos:

I – UM imóvel consistente do lote nº 01, da quadra nº 07, do Conjunto Habitacional “Alto Paraíso”, contendo a área de 2.319,05m² (dois mil, trezentos e dezenove metros e cinco décimos quadrados), com as seguintes descrições perimétricas e confrontações: frente: 47,60m para a Rua C; fundo: 44,69m para a Rua B; lateral direita: 50,64m para a área institucional; lateral esquerda: 49,96m para a Rua E, encravado em uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes benfeitorias: duas edificações com a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), composta de dois galpões abertos em estrutura metálica coberta com telha, com piso em concreto desempenado.

Art. 2º. A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO “**SOS QUATRO PATAS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede provisória na Fazenda Ribeirão Bonito, Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP Nº 75.813-000, destinados à instalação da sede da Associação.

Art. 3º. A área e as benfeitorias objetos da doação a que se refere a presente Lei deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, para os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

- observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária, no que se refere à parte recebida em doação;
- responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias acrescidas ao imóvel; se houver mudança da sede da donatária; ou por qualquer motivo deixar de utilizar o prédio para o fim proposto; e ainda, se for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 5º. A outorga da escritura de alienação gratuita, do imóvel mencionado no inciso I, do Art. 1º, ocorrerá após a sanção e publicação da presente lei, ficando condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço da representante legal da donatária;

- II – fotocópia da Ata de Eleição da Diretoria da época;
- III – Estatuto Social ou qualquer documento semelhante;
- IV – Ficha do CNPJ/MF e comprovante de endereço da donatária;
- V – certidão imobiliária com negativa de ônus do imóvel a ser doado;
- VI – certidão imobiliária negativa (inexistência de imóvel) em nome da donatária, no Município de Caçu/GO;
- VII – certidões de regularidade fiscal, das fazendas públicas municipal, estadual e federal, além de certidões de ações cíveis, criminais e da Justiça do Trabalho, em nome da donatária;
- VIII – laudo de avaliação constante do Art. 8º desta Lei.

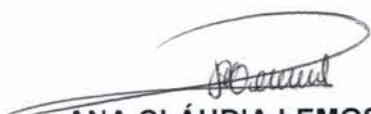
Art. 6º. Para efetivar a doação, ficam autorizados: o Tabelionato de Notas, a proceder com os atos necessários à escrituração, e o Oficial do Serviço Registral de Imóveis, a proceder com registro da respectiva escritura de alienação por doação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente doação correrão todas por conta da donatária.

Art. 8º. O imóvel doado, constante do inciso I, do Art. 1º e as benfeitorias acima mencionadas, foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, em R\$92.762,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), para efeito de baixa no Patrimônio Público do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2311/19, de 10 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal